



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
(e-DOLM 29.12.2023 – N. 1937, ANO XI)

DETERMINA a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados a fim de não gerar incômodo aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2.º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
Presidente em exercício

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 29.12.2023 – Edição n. 1937, Ano XI.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 556, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre obrigações de clubes profissionais e escolinhas de futebol, sediados no município de Manaus, que possuam atletas menores de dezoito anos.

Art. 1.º Os clubes profissionais e as escolinhas de futebol sediados no município de Manaus devem assegurar que seus atletas menores de dezoito anos estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou privada, até a conclusão do ensino médio, com a finalidade de zelar pela sua formação escolar, cobrando a sua frequência e o seu aproveitamento escolar a cada semestre.

Art. 2.º Os clubes e as escolinhas de futebol ficam obrigados a prestar, por meio de documentos, todos os esclarecimentos aos pais ou responsáveis legais do menor, os quais devem assinar tais documentos dando ciência, inclusive o total conhecimento desta Lei.

Art. 3.º Não havendo a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelo menor, os clubes e as escolinhas de futebol obrigam-se a encaminhar o fato ao Conselho Tutelar para as providências legais.

Art. 4.º O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação de multa estabelecida em dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), sendo seu valor aumentado em cinquenta por cento a cada reincidência que envolver o mesmo menor.

Parágrafo único. Os recursos adquiridos serão encaminhados para a Fundação Manaus Esporte, com a finalidade de apoiar atletas da mesma faixa etária.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicabilidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVI

Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A161CFD100128C99 -

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 557, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA o § 2.º do art. 1.º da Lei n. 2.755, de 8 de julho de 2021, que estabelece, no âmbito do município de Manaus, a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do § 2.º do art. 1.º da Lei n. 2.755, de 8 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º
.....

§ 2.º É assegurada à pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo emitido por médico especializado em oftalmologia ou por laudo emitido pelo optometrista, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F9F328500128C9D.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 558, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival dos Morcegos, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 1.º Fica inserido o Festival dos Morcegos no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de outubro, na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN & Área de Importância para a Conservação de Morcegos – AICOM – Sítio Bons Amigos – zona rural).

Parágrafo único. O Festival dos Morcegos tem a finalidade de demonstrar a importância dos morcegos para a realização e manutenção de serviços ambientais (controle de insetos, dispersão de sementes e polinização), bem como de promover, em escolas e comunidades, ações de educação ambiental e atividades de prevenção à raiva transmitida por morcegos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38A8C0D000128CA1.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 559, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação para Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autista no Amazonas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação para Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autista no Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 36.390.451/0001-20, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Godofredo Bouvillion, n. 28, Conjunto Vila Municipal, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-720.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
Presidente em exercício

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A7C826CD001290A4.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DETERMINA a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados a fim de não gerar incômodo aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2.º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS

Presidente em exercício

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVI

Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 98CA5DE5001290A5

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 220/2023 – GP/DG

EVERTON ASSIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, c/c art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Instituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus através da Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011, Lei n. 428 de 26 de outubro de 2016, e Lei n. 474 de 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da composição de profissionais para operacionalizar o funcionamento e o desempenho do referido Fundo no exercício de 2023, onde preconiza o Art. 6º, §1º da Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011, e alterada pela Lei 474, de 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Parlamento Municipal, conforme abaixo relacionados, sem ônus para o Erário, para fazerem parte do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus.

CONSELHO FISCAL

Walber Moraes dos Reis	Presidente do Conselho Fiscal
Neide de Souza Campelo	Membro do Conselho Fiscal
Rosenilda da Silva e Silva	Membro do Conselho Fiscal

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

EVERTON ASSIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR(A) EM 29/12/2023 14:46:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1F498E16001290D8 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 221/2023 – GP/DG

EVERTON ASSIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, c/c art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Instituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus através da Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011, Lei n. 428 de 26 de outubro de 2016, e Lei n. 474 de 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da composição de profissionais para operacionalizar o funcionamento e o desempenho do referido Fundo no exercício de 2023, onde preconiza o art. 5º no § 1º da Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011, e alterada pela Lei 474, de 16 de dezembro de 2019.

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Parlamento Municipal, conforme abaixo relacionados, sem ônus para o Erário, para fazerem parte do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus.

Henry Walber Dantas Vieira	Diretoria Geral
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto	Procuradoria Geral
Veronica da Silva e Silva	Controladoria Geral
Bruno Mota Dantas	Diretoria de Orçamento e Finanças
Juliana Fernandes e Oliveira	Diretoria de Contabilidade
Ana Lucia Maciel Lopes	Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária
Ronald Sena Manso	Departamento de Cotação e Preços
Luciana Castelo Branco Gonçalves Câmara	Coordenadoria de Finanças

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

EVERTON ASSIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR(A) EM 29/12/2023 14:46:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4B9EB99D001290DA . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 222/2023 – GP/DG

EVERTON ASSIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, c/c art. 22, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO os autos do Processo n. 2023.10000.10718.0.004381;

RESOLVE

I – RERRATIFICAR a incorporação deferida anteriormente, pelos Atos da Presidência ns. 358/2008-GP/DIAD e 251/2010-GP/DIAD;

II – REVOGAR o Ato da Presidência n.º. 347/2018-GP/DIAD e restaurar os Atos da Presidência n.º. 358/2008-GP/DIAD e 251/2010-GP/DIAD, ficando incorporado, em seu patrimônio individual, o valor correspondente ao cargo comissionado de "Diretor Ajunto - CCL-2", com o respectivo aumento trazido pela Lei Promulgada n.º. 303/2012, para todos os efeitos jurídicos e legais de direito, com fulcro no art. 22, inciso I, alínea "g", §§ 4.º a 7.º, da Lei n.º 169/2005 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 192/2008, 223/09 e 256/10 c/c caput e inciso XXXVI, do art. 5º, CF-88, bem como, §2º, do art. 31, da Lei Promulgada n.º. 552, de 14/12/2023.